



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

Regulamento Interno do Conselho do Planeamento Urbanístico

Artigo 1.º

Regras de funcionamento

O funcionamento do Conselho do Planeamento Urbanístico, adiante designado por CPU, criado pela Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), rege-se pelo disposto na referida lei, no Regulamento Administrativo n.º 3/2014 (Conselho do Planeamento Urbanístico), no presente regulamento interno e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA.

Artigo 2.º

Membros

O CPU é composto pelo presidente, pelos vogais referidos nas alíneas 1) a 8) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014 e pelos vogais designados através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2014.

Artigo 3.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CPU, designadamente:

- 1) Participar nas reuniões do CPU;
- 2) Guardar segredo relativamente ao conteúdo dos factos, informações e reuniões de que tenham conhecimento, em virtude do exercício de funções como membros do CPU, que não se destinem a ser do conhecimento público.

Artigo 4.º

Comunicação e justificação de faltas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

1. Os vogais do CPU referidos na alínea 9) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014 que não possam assistir a uma reunião plenária ou de grupo especializado devem, previamente e sempre que possível, comunicar o facto, respectivamente, ao presidente do CPU ou ao coordenador do grupo especializado, e justificar a falta até cinco dias úteis após a ocorrência ou cessação do facto que constitua motivo justificativo.

2. Constitui motivo justificativo para a justificação de faltas, designadamente:

- 1) A doença;
- 2) A maternidade ou paternidade;
- 3) O luto;
- 4) O exercício inadiável ou indispensável de actividade profissional;
- 5) O cumprimento de obrigações legais;
- 6) A ausência da Região Administrativa Especial de Macau.

— 3. A justificação de falta é apresentada, por escrito, ao presidente do CPU ou ao coordenador do grupo especializado, consoante se trate da falta a reunião plenária ou de grupo especializado, o qual decide sobre a justificação.

Artigo 5.º

Quórum de funcionamento

O CPU só pode funcionar em reuniões plenárias quando esteja presente a maioria do número dos seus membros com direito de voto.

Artigo 6.º

Quórum deliberativo

As deliberações do CPU são tomadas com os votos a favor de mais de metade do número dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

Artigo 7.º



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

Grupos especializados

1. O CPU pode criar grupos especializados nos termos do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014.
2. A criação dos grupos especializados é proposta pelo presidente do CPU e deliberada pelo plenário.
3. Os grupos especializados podem ser provisórios ou permanentes, consoante os assuntos que lhe sejam submetidos pelo plenário para efeitos de estudo ou emissão de pareceres.
4. Os grupos especializados têm por objectivo principal proceder a estudos no âmbito dos assuntos respeitantes à especialidade de cada um, e apresentar, por escrito, ao presidente do CPU as suas opiniões e sugestões.
5. Os membros do CPU podem participar em mais do que um grupo especializado.

Artigo 8.º

Reuniões dos grupos especializados

1. Os grupos especializados reúnem de acordo com a convocatória dos respectivos coordenadores.
2. Além da participação nas reuniões dos grupos especializados de que fazem parte, os membros do CPU podem assistir às reuniões de qualquer outro grupo especializado, sem direito a senhas de presença, devendo comunicar, por escrito, a sua presença ao coordenador do grupo especializado que convoca a reunião, com a antecedência de pelo menos dois dias.
3. Para efeitos do número anterior, a convocatória e a ordem do dia das reuniões de um grupo especializado são enviadas aos membros dos restantes grupos.
4. Os grupos especializados podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum.

Artigo 9.º

Actas das reuniões

1. Da cada reunião plenária é lavrada acta nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento Administração n.º 3/2014, que deve conter um resumo do que nela tiver



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os convidados que participaram, os assuntos apreciados, as discussões e as conclusões que, porventura, se tenham produzido.

2. As minutas das actas das reuniões plenárias são lavradas pelo secretariado do CPU e enviadas aos membros do CPU para efeitos de emissão de opiniões.

3. Após a inserção das necessárias alterações pelo secretariado do CPU, as minutas das actas são postas à aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário-geral do CPU.

4. Às actas das reuniões dos grupos especializados é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2, com as necessárias adaptações, sendo assinadas pelos respectivos coordenadores e secretário-geral do CPU.

5. As actas das reuniões plenárias e dos grupos especializados são enviadas a todos os membros do CPU.

Artigo 10.º

Pareceres

Os pareceres do CPU são assinados pelo presidente e pelo secretário-geral do CPU.

Artigo 11.º

Informações sobre as reuniões plenárias

1. Nos casos em que as reuniões plenárias sejam públicas, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014, os elementos sobre os assuntos a discutir são disponibilizados no secretariado do CPU, para consulta da população, e divulgados através da página electrónica do CPU, antes da realização das reuniões.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, as situações em que os respectivos elementos tenham sido classificados como confidenciais.

Artigo 12.º

Impedimentos, escusa e suspeição



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

1. Compete ao presidente do CPU conhecer da existência dos impedimentos dos vogais do CPU e declará-los, bem como decidir sobre a escusa e suspeição.
2. Tratando-se de impedimento, escusa ou suspeição do presidente do CPU, a decisão do incidente compete ao plenário do CPU, sem intervenção do próprio.

Artigo 13.º

Regras sobre impedimentos aplicáveis aos vogais do CPU

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a vogal do CPU, deve o mesmo comunicar, de imediato, o facto ao presidente do CPU, designadamente quando receber a ordem de dia.
2. Até à deliberação do CPU sobre determinado assunto, os vogais podem requerer ao presidente a declaração de impedimento de outro vogal, especificando as circunstâncias de facto que constituem a sua causa.
3. O vogal visado deve suspender a sua actividade no procedimento, até à decisão do incidente, logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 1 ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o número anterior.
4. Caso as causas de impedimento de um vogal se verifiquem na própria reunião, o presidente do CPU pode, consoante as situações concretas, decidir:
 - 1) A suspensão da reunião para proceder à análise das causas de impedimento;
 - 2) O prosseguimento da reunião, discutindo outros assuntos que constem na ordem do dia;
 - 3) O adiamento da reunião.
5. Antes da tomada de decisão, o presidente do CPU pode ouvir o vogal visado, se considerar necessário.
6. Exceptuada a situação em que o pedido seja decidido na própria reunião, o presidente do CPU deve proferir a sua decisão no prazo de 15 dias, a contar do dia de recepção da comunicação do vogal ou do pedido referido no n.º 2.
7. Declarado o impedimento do vogal, não pode o mesmo participar na discussão do assunto que suscitou o impedimento, havendo lugar à respectiva substituição,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

quando aplicável.

8. As regras previstas nos números anteriores são aplicáveis aos casos de impedimento do presidente do CPU e dos membros dos grupos especializados, com as necessárias adaptações.

Artigo 14.º

Regras sobre a escusa e suspeição aplicáveis aos vogais do CPU

1. Os vogais do CPU devem pedir, ao presidente do CPU, dispensa de intervir nas reuniões do CPU quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Com fundamento semelhante e até à deliberação do CPU sobre determinado assunto, podem os vogais do CPU opor suspeição a outro vogal que intervenha nas reuniões, sendo ouvido o vogal visado.

3. Caso o pedido de escusa ou de suspeição seja apresentado na própria reunião, é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

4. Exceptuada a situação em que o pedido seja decidido na própria reunião, a decisão sobre a escusa ou suspeição é proferida pelo presidente do CPU no prazo de três dias, a contar da data de recepção do pedido.

5. Quando o presidente do CPU reconheça procedência ao pedido, o vogal deve suspender de imediato a sua actividade no procedimento, havendo lugar à respectiva substituição, quando aplicável.

6. A imediata suspensão da actividade no procedimento, implica a impossibilidade do vogal poder participar na discussão do assunto que suscitou a escusa ou suspeição.

7. As regras previstas nos números anteriores são aplicáveis aos casos de escusa e suspeição do presidente do CPU e dos membros dos grupos especializados, com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

h



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

Presidência das reuniões em casos especiais

Caso o presidente e o vice-presidente do CPU tenham sido declarados impedidos ou em relação aos quais tenha havido decisão de dispensa ou suspeição no procedimento de tomada de deliberação sobre determinado assunto, as reuniões do CPU são presididas pelo director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Artigo 16.º

Regras da abertura ao público das reuniões plenárias

1. A assistência às reuniões plenárias que sejam públicas, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014, é realizada na sala de transmissão dos acontecimentos que estejam a ocorrer na reunião.
2. As partes das reuniões previstas no número anterior são objecto de transmissão em directo no ecrã da televisão instalado na sala de transmissão.
3. A transmissão dos acontecimentos é interrompida temporariamente quando estejam em discussão assuntos que não devem ser divulgados ao público.

Artigo 17.º

Inscrição para assistência às reuniões plenárias

1. Após a divulgação da convocatória e da ordem do dia das reuniões plenárias, na página electrónica do CPU, as pessoas interessadas em assistir às reuniões que sejam públicas devem proceder à sua inscrição junto do secretariado do CPU.
2. A inscrição para assistência às reuniões plenárias pode ser feita pessoalmente ou através de fax, correio electrónico ou telefone, com a antecedência mínima de 1 dia relativamente à data de realização das reuniões.
3. As pessoas interessadas em assistir às reuniões plenárias devem indicar no momento da inscrição, designadamente, os seus nomes e contactos.
4. A distribuição dos lugares é feita de acordo com a ordem de inscrição. Caso o número de inscrições seja superior ao número de lugares disponíveis, o secretariado do CPU comunica, antes da realização da reunião, a impossibilidade de participação



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

às pessoas inscritas, tendo em consideração a sua ordem de inscrição.

5. Caso o número de inscrições seja inferior ao número de lugares disponíveis, as pessoas interessadas em assistir às reuniões podem proceder, pessoalmente, à inscrição no próprio dia da reunião, com a antecedência mínima de 30 minutos relativamente à hora de início.

6. Antes de entrar na sala de transmissão dos acontecimentos, as pessoas interessadas devem confirmar a sua inscrição, nomeadamente, através da indicação dos seus nomes, perante o pessoal do secretariado do CPU que se se encontre em serviço no balcão de recepção.

Artigo 18.º

Assistência às reuniões plenárias

1. No decurso das reuniões, os assistentes não podem fazer ruído ou adoptar outros comportamentos que perturbem a participação dos demais assistentes.

2. Os assistentes não podem ser portadores de equipamentos de amplificação de som, cartazes ou quaisquer equipamentos que possam causar incómodos aos demais assistentes ou ao funcionamento do CPU.

3. O secretariado do CPU pode impedir a participação ou a continuidade da assistência às reuniões plenárias das pessoas que não observem as regras fixadas nos números anteriores.

Artigo 19.º

Revisão e alteração do presente regulamento

1. O presente regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, mediante proposta do presidente do CPU ou de, pelo menos, metade dos seus membros, apresentada por escrito no secretariado do CPU.

2. A deliberação sobre a alteração do presente regulamento é tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do CPU.

Artigo 20.º

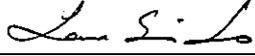


澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
城市規劃委員會
Conselho do Planeamento Urbanístico

Disposição final

1. As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo presidente, após audição do CPU.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em 8 de Abril de 2014.

O Presidente do Conselho do Planeamento Urbanístico, 

Lau Si Io